



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.311, DE 12 DEZEMBRO DE 1997.

“Dispõe sobre associação aos Municípios do mesmo complexo Geo-econômico e social, mediante convênios de colaboração mútua para desenvolvimento de plano de ações integradas, cooperação, planejamentos, funções públicas ou serviços de interesse comum, se acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 11, inciso I e inciso XIII, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os municípios do mesmo complexo geo-econômico e social.

Art. 2º) – Os convênios aludidos no art. 1º tem como objetivo intensificar a cooperação mútua entre o municípios, proporcionando um desenvolvimento econômico e social para as populações destes municípios.

Art. 3º) – Os convênios serão sempre integrados por Plano de Ações a serem executadas pelos municípios, sempre em regime de cooperação, visando a melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento social e econômico.

Art. 4º) – São objetivos dos convênios :

I – Planejamento de ações conjuntas para atender demandas específicas entre os municípios;

II – Programa de controle sanitário;

III – Programa de controle preventivo à sonegação fiscal;

IV – Programa de aumento de receita própria;

V - Programa de cooperação na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação profissional e educação especial;

VI – Programa de cooperação no desenvolvimento da cultura;

VII – Programa de cooperação no desenvolvimento de atividades de planejamento urbano;



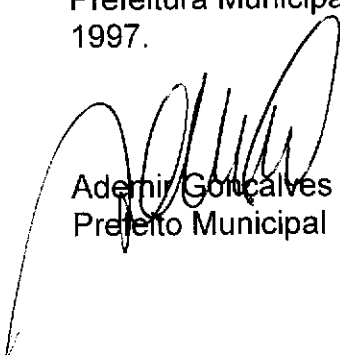
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Programa de cooperação em funções públicas;
IX – Programa de cooperação em serviços públicos;
X – Programa integrados de interesse comum entre os
municípios.

Art. 5º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de dezembro de
1997.



Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal